Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5986 / 2019

Requerente: **VILMAR MAZZETTO- ME** CNPJ: **21.924.046/0001-77**

Contato: **VILMAR MAZZETTO- ME**

Telefone: **8801 2710**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2019 - PREGÃO 12/2019.

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Junho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2059a rptProcessoProtocolo

07015824990. 07/06/2019 10:29:20

nexo: _____

Departamento Municipal
de Cultura
Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Francisco Beltrão Pr., 05 de junho de 2019.

Memorando DC 63/2019

Ao

Departamento de Licitações e Administração

Solicitamos através deste que seja efetuado o cancelamento da contratação da empresa VILMAR MAZETTO, contrato de serviço n° 155/2019 - Pregão 12/2019, referente às oficinas de teatro a partir do dia 02/05/2019, a rescisão é necessária devido a nomeação do novo Diretor do Departamento de Cultura, pois o mesmo é dono da empresa em questão o que gera uma desconformidade legal para manter a contratação.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Secretaria de Educação

Maria Ivonete Silva

Secretária de Educação

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VILMAR MAZZETTO- ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VILMAR MAZZETTO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
2	66573	- Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Adulto Avançado" no período de março a dezembro de 2019 sendo: - 01 Turma de alunos com idade superior a 17 anos; - A turma terá 01 aula semanal. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino; - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A turma fará apresentações para eventos, sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o	MES	10,00	1.035,00	10.350,00

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

		planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matrícula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
3	66574	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Juvenil Avançado- Nível 2" no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 01 Turma semanal de alunos com idade de 14 a 16 anos. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matrícula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	1.035,00	10.350,00
4	66575	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Juvenil Iniciante- Nível 1" no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 01 Turma semanal de alunos com idade a partir de 14 anos. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de ensino. - O local e horário para realização da aula será definido e informado pelo do Departamento de Cultura.	MES	10,00	1.030,00	10.300,00

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

		A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como: o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matriculas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o periodo de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
5	66576	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Iniciante – Adulto Nivel 01", no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 1 turma semanal acima de 18 anos. - Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Minimo 10, máximo 25. - O local e horário para realização da aula será definido e informado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o periodo de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	1.040,00	10.400,00
6	66577	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Iniciante – Adulto Clube de Mães, no período de março a dezembro de 2019 sendo que: - 1 turma acima de 18 anos, sendo essa direcionada ao clube de mães. - A turma terá 01 aula semanal.	MES	10,00	1.000,00	10.000,00

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

		- Aula com duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
7	66579	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Itinerante para Jovens e Adolescentes nas Escolas, no período de março a dezembro de 2019 sendo que - 05 Turmas mistas de estudantes entre 13 e 17 anos. - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 30. A escolha das escolas para aplicação da oficina será feita pelo Departamento de cultura, onde o mesmo também irá definir dias e horário para a mesma. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede pública de Escolas e Colégios. A oficina será realizada nas escolas. - A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo com cada turma de teatro. A turma fará apresentações para eventos, sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações.	MES	10,00	4.910,00	49.100,00

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

		A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade da empresa contratada, tendo a mesma a obrigação de fornecer ao Departamento de Cultura lista com o cadastro dos alunos e mensalmente a lista de chamada com o conteúdo aplicado nas aulas sendo que a mesma será padronizada para todas as oficinas, portanto será fornecida pelo Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.				
8	66580	Contratação de serviços para execução do projeto Oficina de Teatro Infantil" no periodo de março a dezembro de 2019. Sendo que: - Com 02 (duas) turmas entre 8 a 13 anos, sendo 1 turma no período matutino e 1 no vespertino - Cada turma terá 01 aula semanal. - Cada aula terá duração de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos. - A quantidade de alunos por turma: Mínimo 10, máximo 25. - Local para realização da aula será no Teatro Municipal Eunice Sartori ou na sala de oficinas do Departamento de Cultura. - O horário para execução das aulas será definido pelo Departamento de Cultura. A oficina será ministrada preferencialmente para alunos da rede de ensino pública. - - A empresa contratada realizará apresentações de encerramento do ano letivo e também sempre que solicitado pelo Departamento de Cultura. Nas apresentações é obrigatório a presença dos instrutores; A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de figurinos, cenários, sonoplastia, maquiagem e elaboração de textos para apresentações. A empresa contratada ao aceitar os termos deste objetivo, compromete-se a cumprir as normas e regras sugeridas pelo Departamento de Cultura para o bom funcionamento das oficinas, tais como o cumprimento dos horários e dias estabelecidos, entrega das listas dos alunos matriculados após última aula de cada mês juntamente com o planejamento semestral prévio com conteúdo e objetivos. As matrículas e cadastros dos alunos ficam sob responsabilidade do Departamento de Cultura. Fica estabelecida a primeira semana após assinatura do contrato do licitado vencedor para a divulgação dos cursos bem como o período de matricula, pelo contratado em parceria com o Departamento de Cultura.	MES	10,00	2.000,00	20.000,00

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **12/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	12.392.1301.2.054	3.3.90.39.65.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser ministrados de acordo a descrição que consta na cláusula primeira deste termo** e as solicitações do Departamento de Cultura, localizado na **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1211, centro, no município de Francisco Beltrão – PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição dos dias e horários das oficinas é de decisão única e exclusiva do Departamento de Cultura, o que deverá ser obedecido rigorosamente pela CONTRATADA, sob pena de rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Oficinas serão realizadas no período de março a dezembro de 2019, sendo que cada uma delas terá dias e horários específicos de realização, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 306 (trezentos seis) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar no Departamento de Cultura, prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura deste contrato, a relação dos profissionais que executarão os serviços previstos em cada item do objeto que consta na cláusula primeira, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços objeto deste contrato, após a solicitação, seguindo o cronograma do Departamento de Cultura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores com comprovada qualificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e acompanhar que as turmas em formação nas oficinas, participem de eventos municipais, estaduais e outros requisitados pelo Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pelo Departamento de Cultura. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pelo Departamento de cultura, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, ao final do contrato, entregar relatório ao Departamento de Cultura, especificando as atividades realizadas durante o ano, bem como o registro de presença e fotos das apresentações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Departamento de Cultura deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas no Município, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - **A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **12/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o

fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **12/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

As condições estabelecidas no edital nº **12/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Cultura Sra. Maria Ivonete Silva, CPF nº 839.917.869-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 7 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

VILMAR MAZZETTO- ME
CONTRATADA
VILMAR MAZZETTO
CPF 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.924.046/0001-77
Razão Social: VILMAR MAZZETTO 02159253944
Endereço: R TREVIZOL / 88 / SAO CRISTOVAO FRANCISCO BELTRAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2019 a 03/07/2019

Certificação Número: 2019060403391271861750

Informação obtida em 07/06/2019 11:00:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR MAZZETTO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.924.046/0001-77
Certidão nº: 173749618/2019
Expedição: 07/06/2019, às 11:00:43
Validade: 03/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILMAR MAZZETTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.924.046/0001-77, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILMAR MAZZETTO
CNPJ: 21.924.046/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:04:54 do dia 12/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2019.
Código de controle da certidão: **E48D.4F36.96AE.24AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 287 DE 02 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 09/05/2019
EDIÇÃO Nº 1752
FLS: 70
ASS.

Nomeia VILMAR MAZETTO para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado VILMAR MAZETTO, portador do RG n.º 5.292.042-6 e CPF n.º 021.592.539-44, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, símbolo 2-C, a partir de 02 de maio de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0736/2019

PROCESSO Nº	:	**5986/2019**
REQUERENTE	:	**VILMAR MAZETTO - ME**
INTERESSADO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO	:	**RESCISÃO CONTRATUAL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado em 07 de junho de 2019 pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 155/2019, decorrente do Pregão nº. 12/2019, firmado com **VILMAR MAZETTO – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar oficinas para o Departamento de Cultura.

O processo veio acompanhado da cópia o Contrato (fls. 03/13) e Certidões Negativas (fls. 14/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O prestador de serviços VILMAR MAZETTO foi contratado através do Pregão nº. 12/2019, cujo objeto é a *"prestação de serviços para ministrar oficinas de teatro para o Departamento de cultura no decorrer do ano de 2019"*.

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 155/2019 foi subscrito em 07 de março de 2019, com vigência até 07/02/2020, sendo que passou a prestar os serviços para ministrar oficinas.

No entanto, na data de 02/05/19, o proprietário da empresa foi nomeado para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Cultura e, ao se tornar ordenador da despesa e fiscal da presente contratação, verifica-se o seu impedimento em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 9º, inc. III, da Lei nº. 8.666/93.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

> *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
> *I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*
> *II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*
> *III - judicial, nos termos da legislação;*
> *§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.* (g.n.)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 276/2019

PROCESSO N.º : **5986/2019**
REQUERENTE : **VILMAR MAZZETTO ME**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 155/2019 – PREGÃO N.º 012/2019**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 155/2019, referente à prestação para ministrar oficinas para o Departamento de Cultura.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 00736/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 155/2019.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO
Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019
Pregão nº 12/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominado de CONTRATANTE; e, de outro, **VILMAR MAZZETTO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR**, doravante designada CONTRATADA; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019**, celebrado em 07 de março de 2019, originado do **Pregão nº 12/2019**, que tem por objeto **Prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019,** conforme o contido no Processo Administrativo n.º 5986/2019, de 07 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILMAR MAZZETTO – ME
CONTRATADA
VILMAR MAZZETTO
CPF Nº 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO
Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019
Pregão nº 12/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominado de CONTRATANTE; e, de outro, **VILMAR MAZZETTO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.924.046/0001-77, com sede na RUA TREVIZOL, 88, CEP: 85601353 - Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Francisco Beltrão/PR**, doravante designada CONTRATADA; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019**, celebrado em 07 de março de 2019, originado do **Pregão nº 12/2019**, que tem por objeto **Prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019,** conforme o contido no Processo Administrativo n.º 5986/2019, de 07 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILMAR MAZZETTO – ME
CONTRATADA
VILMAR MAZZETTO
CPF Nº 021.592.539-44

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **VILMAR MAZZETTO – ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019 – Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 5986/2019, de 07 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 68/2019
OBJETO: Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m2, situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.
CONTRATADO: PEDRO JUSTINO MACIOLLE
CPF: 394.942.769-49
VALOR: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E3F0116D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2019

OBJETO: Contratação de empresa ministrar capacitação de agentes de serviços gerais e administrativos, professores e coordenadores escolares da rede municipal de ensino, no dia 22/07/2019, com duração de quatro horas, durante os trabalhos da Semana Pedagógica.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

CNPJ: 27.580.036/0001-48

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Valor total da licitação: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Francisco Beltrão, 09 de Julho de 2019

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:C75962E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 940/2018 – Tomada de Preços nº 27/2018.
OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares, de área total de 5.573,60m2, nas Ruas José Rosin e Pato Branco.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência e execução, a Fiscalização Técnica constatou que há necessidade da prorrogação do prazo para execução da obra e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5845/2019.
O prazo fica prorrogado o prazo de execução e vigência, até dia 17 de dezembro de 2019.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:66D76CE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **VILMAR MAZZETTO – ME.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019 – Pregão nº 12/2019.
OBJETO: Prestação de serviços para ministrar Oficinas para o Departamento de Cultura no decorrer do ano de 2019.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 5986/2019, de 07 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:C1CDDEC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139/2019

Dispõe sobre: A PRORROGAÇÃO DO TESTE SELETIVO ESTAGIARIOS 001/2018.
LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o Edital Teste Seletivo 001/2018 Homologação Final em 13 de Julho de 2018.

DECRETA

ART. 1º - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de Julho de 2019, a validade do Processo Seletivo de Estagiarios nr. 001/2018. Para os efeitos do item 16.5 do referido certame.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 08 de Julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:D779880D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO